

Vitória (ES), Quarta-feira, 10 de Março de 2010

DECRETO Nº 177-S, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Designa membros para compor o Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Art. 6º da Lei Complementar nº 488/2009, bem como consta do Processo nº 48368504/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Conselho de Administração do IDURB-ES, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB-ES, os membros abaixo relacionados:

I. Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento urbano do Estado do Espírito Santo - SEDURB-ES:

- Regina Curitiba da Silva - Presidente e membro nato

II. Diretor -Presidente do Instituto de Desenvolvimento e Habitação do Estado do Espírito Santo- IDURB-ES:

- Cláudio de Almeida Thiago Soares - membro nato

III. Representantes do Governo do Estado:

- Paulo Ruy Valim Varnelli - Titular

- Marcelo Ferraz Goggi - Titular

- Eduardo Loureiro Calhau - Titular

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias de março de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 178-S, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno destinado a ampliação do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, situado na Alameda Mary Ubirajara, Bairro Praia do Canto, Município de Vitória/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com os dispostos na Lei Federal nº 2786/1956 e no Decreto Lei 3.365/1941 e alterações posteriores, bem como o que consta do processo nº 45281033/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno de 5.217,47 m² com uma área construída de 1.999,91 m², de propriedade de Mário Vello Silveiras Júnior e outros, situado na Alameda Mary Ubirajara, nº 200, bairro Praia do Canto, Município de Vitória/ES.

Art. 2º A desapropriação citada no Art. 1º é destinada à ampliação do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória.

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto será promovida amigavelmente pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que poderá alegar urgência, nos termos do Artigo 15 do Decreto Lei 3.365/1941, com as alterações introduzidas pela Lei 2.786/1956, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária - SESA/ Projeto Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - Plano de Trabalho 10.122.0502.1707, UG 440901, Fonte de Recursos 0104000000, Natureza de Despesa 4.4.90.61.00.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias de março de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 179-S, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Altera Decreto nº. 1503-S/2009 relacionado ao Conselho Estadual de Educação do ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e com fundamento na Lei Complementar nº. 401/2007 e processo nº. 48528285/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Decreto nº 1503-S, de 15 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2009, a entidade e os membros abaixo citados:

- **ASSOPAES - Associação de Pais e Alunos do Espírito Santo**

Titular - Marcos dos Santos
Suplente - Márcia Saraiva Prudêncio

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias de março de 2010; 189º

da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº. 035-S, publicada em 29 de janeiro de 2010.

Onde-se lê: ... David Diniz Carvalho ...

Leia-se: ... Davi Diniz de Carvalho ...

DECRETO Nº 2482-R, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, incisos III e V, "a", da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito do Estado do Espírito Santo a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009; e

Considerando a necessidade de manter a política de pagamento de precatórios pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins do disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Estado do Espírito Santo opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais da administração direta e indireta por meio do Regime Especial de pagamento instituído pelo inciso I do § 1º, observado o § 2º, todos do citado art. 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que se encontram pendentes de pagamento quando da publicação deste Decreto e os que vierem a ser emitidos durante a vigência deste Decreto, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais formalizados anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009.

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I, alínea "b", do § 2º e do § 3º e seus incisos, todos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º O depósito a que se refere o

§ 1º deste artigo terá início no mês em que entrar em vigor este Decreto.

§ 3º A Secretaria de Estado de Fazenda divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida apurada nos termos e para os fins do § 1º deste artigo.

Art. 2º Os recursos vinculados, depositados em conta própria nos termos do art. 1º deste Decreto, serão utilizados para pagamento de precatórios judiciais na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Fica instituído junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE), no âmbito das atribuições da Procuradoria de Serviços Jurídicos, Autárquicos e Fundacionais - PSJ, o Sistema Único de Controle de Precatórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os precatórios da administração direta e indireta, para fins de controle, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados, sem prejuízo do controle e das atribuições a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Parágrafo único. As intimações/requisições/portarias/ofícios, referentes a precatórios, expedidos pelo Poder Judiciário e direcionados aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado (PGE), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do momento do respectivo recebimento.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados a que se refere o art. 1º.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias de março de 2010; 189º